



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS BATALHAS DE RIMAS, AOS SARAUS E AOS SLAMS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, com o objetivo de reconhecer, valorizar e fomentar as manifestações culturais da cultura de rua, promover a descentralização das políticas culturais, fortalecer a economia criativa local e incentivar a formação e a profissionalização de seus agentes.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Batalha de Rima: reunião de pessoas para competir por meio de rimas improvisadas, com uso ou não de sonorização elétrica;

II – Sarau: encontro cultural destinado à declamação de poesia, leitura e interpretações artísticas, com uso ou não de sonorização elétrica;

III – Slam: encontro competitivo de poesia falada com pontuação pública, com uso ou não de sonorização elétrica;

IV – Artistas da cultura Hip Hop como agentes culturais da cultura popular.

Art. 3º. São objetivos do Programa:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – incentivar a descentralização da política cultural e valorizar a produção cultural periférica;

II – promover a ocupação cultural do espaço público e a preservação do uso cultural do logradouro;

III – incentivar a formação, profissionalização e capacitação de agentes culturais;

IV – reconhecer batalhas, saraus e slams como manifestações culturais populares do município;

V – articular rede de agentes culturais que atuam nas referidas manifestações.

Art. 4º. Na implementação do Programa poderão ser adotadas, observadas as normas municipais aplicáveis e sem criação de despesa obrigatória, as seguintes medidas:

I – cadastro e mapeamento, realizado pelo Poder Público, das batalhas, saraus e slams atuantes no município;

II – integração das manifestações cadastradas a editais, programas e circuitos culturais do município;

III – ações de capacitação e formação oferecidas por meio de parcerias com instituições de ensino, coletivos culturais, organizações da sociedade civil e entidade privadas;

IV – estímulo à geração de renda por meio de circuitos culturais, contrapartidas artísticas e inclusão em programação de festivais;

V – difusão e promoção das atividades por meio de canais oficiais de comunicação e plataformas digitais da Prefeitura Municipal;

VI – orientação quanto ao cumprimento das exigências de segurança e licenciamento aplicáveis a eventos públicos, sem que o presente Programa obrigue a realização de obras ou a disponibilização automática de infraestrutura.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O Poder Público poderá fazer convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos compatíveis com organizações não-governamentais, instituições de ensino técnico-profissionalizantes, de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e demais interessados, visando à plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 5º. O cadastramento e eventual licenciamento das atividades serão realizados segundo as normas municipais vigentes, aplicando-se excepcionalmente as condições previstas para manifestações culturais de caráter comunitário, na forma regulamentar.

Parágrafo único. As ações de segurança serão orientadas para preservação das manifestações culturais abarcadas por este Programa e de forma a acolher a realização cultural, a ocupação do espaço público e a participação dos agentes culturais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contendo no mínimo: os procedimentos para cadastro, integração em editais e demais aspectos administrativos previstos nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de novembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui, no Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams, cuja finalidade é reconhecer, valorizar e fortalecer manifestações constitutivas da cultura urbana e popular, notadamente aquelas provenientes dos circuitos de periferia que historicamente constituem espaço de expressão, formação e organização juvenil. As manifestações aqui contempladas — batalhas de rimas, saraus e slams — traduzem formas de produção cultural que combinam oralidade, poesia e performance e que atuam como instrumento de visibilidade e de mobilização social.

Sorocaba já dispõe de infraestrutura institucional voltada à cultura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e de mecanismos de fomento e editais que dialogam com a diversidade de expressões locais. Ao instituir o Programa, o Município passa a reconhecer formalmente a relevância sociocultural dessas práticas, criando instrumentos de integração ao circuito de fomento, de capacitação e de difusão.

O Programa propõe o cadastramento e o mapeamento das batalhas, saraus e slams, a articulação com editais e circuitos culturais, ações de formação e a promoção de oportunidades de geração de renda e de participação em festivais e programações oficiais, sempre em regime de cooperação entre a administração pública, coletivos culturais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil e outros parceiros. As condições de licenciamento e de segurança aplicáveis a eventos serão respeitadas nos termos da legislação municipal, sem que o presente Programa imponha obrigações de infraestrutura ou dispêndios automáticos.

A iniciativa reforça a descentralização das políticas culturais, reconhece agentes culturais periféricos como produtores de cultura e reafirma o compromisso do Município com a diversidade cultural e com a promoção de oportunidades para a economia criativa local. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de Lei.

S/S., 04 de novembro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310035003600350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **04/11/2025 16:19**

Checksum: **D6EB99C78EA8CECE0E2BA6345F9847F6E9EE3655BC82A552681FCE23772A4341**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310035003600350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.